



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER PARA O TURNO ÚNICO DE VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 5 AO PROJETO DE LEI Nº 13/2018.

Relatório

Trata-se da *“Proposta de Emenda Aditiva nº 5”*, de autoria do vereador Albert Denis Reis da Silva ao *“Projeto de Lei nº 13/2018”*, de autoria do Prefeito, que *“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019, e dá outras providências”*. Art. 1º - Acrescentam-se os incisos VI e VII ao Art. 29 do PL 013/2018, que institui os planos de Saúde e Odontológico aos servidores públicos municipais e outras providências.

Publicada no site oficial do Poder Legislativo carmense (sapl.carmodoparanaiba.mg.leg.br), no dia 30 de maio de 2018, a proposta foi distribuída aos vereadores e também a esta Comissão para ser analisada quanto aos aspectos constitucionais e legais, nos termos dos arts. 64 e 65, combinados com os arts. 89 e 90, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Fundamentação

Quanto aos aspectos legais, esta Comissão está amparada pelos artigos 30 inciso I da Constituição Federal de 1988 e artigo 76 inciso IV da Lei Orgânica Municipal que trata da organização administrativa que dispõe da seguinte forma:

“Art. 30 Compete aos Municípios :

I- Legislar sobre assuntos de interesse local.

“Art. 76 São de iniciativa privativa do prefeito municipal as leis que dispõe sobre: .

IV –organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e de pessoal da administração. .

Em relação à apresentação de emenda aditiva 05/2018 ao **Projeto de Lei nº 13/2018**, esta Comissão entende que há um vício de iniciativa, visto que trata de matéria de competência privativa do chefe do executivo. A emenda cria despesas e não indica as receitas para os pagamentos dos Planos: de Saúde e Odontológico dos servidores públicos; a coparticipação que é a taxa sobre procedimentos utilizados pelos planos de saúde, não ficou esclarecido, demonstrado qual poderia ser custeado pelo servidor, ou o que é obrigação do município. Os servidores merecem e muito tais benefícios, mas que a proposta venha do chefe do Poder Executivo.

Conclusão

Neste sentido, esta Comissão opina pela ilegalidade e inconstitucionalidade da *“Proposta de Emenda Aditiva nº 5”* ao *“Projeto de Lei nº 13/2018”*, e a envia ao Plenário da Câmara Municipal, para que possa ser apreciada e votada, em turno único, pela edilidade carmense para que possa ser apensada à proposta do chefe do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2018.

Vereador João Vaz de Oliveira, Presidente;

Vereadora Silvânia Ribeiro Lopes, Relatora; Vereador Getúlio Henrique Sousa Oliveira, Membro